



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE **JUSCIMEIRA**

LEI Nº 464/99.
DE: 15 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre autorização para Contratação de Servidores por tempo determinado e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Executivo Municipal, na forma do Artigo 37, item IX da Constituição Federal, contratará por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, Servidores para atendimento à área definida no Art. 2º da presente Lei.

Artigo 2º- Os Servidores a serem contratados serão os constantes do Anexo único desta Lei, que é parte integrante da mesma, atendendo na área de Educação e Cultura.

Artigo 3º- Os Contratos deverão ter validade de no máximo 06(seis) meses, podendo ser renovado por mais 06(seis) meses, se houver interesse de ambas as partes.

Artigo 4º- As contratações de que tratam o Art. 1º da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

11.01.08.42.188.2002- 3.1.3.0- Manut. Cust. Rec. FUNDEF
11.01.08.41.190.1001- 3.1.3.0- Manut. Cust. Educ. Infantil

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000.00(Quinze Mil Reais) para cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

11.01.08.42.188.2002-3.1.3.0- Manut. Cust. Rec. FUNDEF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Artigo 6º- Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

11.08.42.188.2002-Manut. Cust. Rec. FUEFUM.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 - Material de Consumo

15.000.00

Artigo 7º- Os valores constantes no anexo único desta Lei, serão atualizados na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos demais Servidores da Prefeitura.

Artigo 8º- Os servidores contratados na forma dos Artigos 1º e 2º da presente Lei, estarão enquadrados no Regime Jurídico Único adotado por este Município, no período que permanecer como Servidor, com direitos e obrigações dos Servidores de carreira.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE JUNHO DE 1999.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4647/99.

DE: 15 DE JUNHO DE 1999

CARGOS	SALÁRIO	QUANTI DADE	LOCAL LOTAÇÃO	DE
PROFESSORES	Prof. que não possui o II Grau - R\$ 130,00 Prof. que possui o II Grau - R\$ 175,50	10	06- Juscimeira 01- Santa Elvira 01- Irenópolis 01- Placa Sto. Antonio 01- Fátima de São Lourenço	
MERENDEIRAS	130,00	05	02- Juscimeira 01- Santa Elvira 01- Fátima de São Lourenço 01- Placa Santo Antonio	
TOTAL		15		